



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Monteiro Lobato		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, e autoriza o funcionamento dos cursos da educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº</b> 04136127-0	<b>PARECER:</b> 0988/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

## **I – RELATÓRIO**

Francisca Ivanilce Soares dos Reis, pedagoga, diretora do Instituto Educacional Monteiro Lobato, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Rosinha Sampaio, 2204, Quintino Cunha, nesta capital, CEP: 60345-660, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.541.520/0001-25, mediante processo nº 04136127-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento dos cursos da educação infantil e ensino fundamental.

Francisca Ivoneide Soares Martins da Mota, legalmente habilitada, com registro nº 6280, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de sessenta por cento de professores habilitados e quarenta por cento autorizados.

A instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio regular e com espaços específicos.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículos.

Os currículos apresentados atendem às exigências legais, no entanto, o regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0988/2005

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Monteiro Lobato, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o comprovante da habilitação legal de todos os professores que compõem o corpo docente do referido estabelecimento de ensino e o regimento escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005-CEC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC